



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Polícia Militar  
Diretoria de Licitações e Projetos

A Subseção de Pregão,

Trata o presente administrativo acerca de esclarecimentos a Correspondência Interna nº 80735092, referente ao Pregão Eletrônico nº 009/2024, fundamentado no Processo Administrativo Nº SEI-350192/003070/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço continuado de apoio administrativo, pela qual foi encaminhada a Subseção de Contratos Terceirizados, com o intuito de dirimir dúvidas porventura vinculadas ao presente instrumento, por empresas interessadas na participação do processo licitatório.

Em atenção aos questionamentos da empresa AGIL EIRELE através do documento 80735224, seguem relacionadas abaixo, algumas recomendações pertinentes as atividades da Subseção de Contratos Terceirizados:

1 - Alusivo a planilha de custos:

**a) Informação atinente a Subseção de Pregão;**

b) O licitante poderá apresentar planilha própria, entretanto seguindo a padronização da planilha de custo presente na licitação. Anexo VII TR;

c) O licitante devesse cotar os custos dos materiais descritos no ITEM 5.5.12 TR;

d) Não existe percentual mínimo e caso a licitante resolva usar experiência/estratégia/peculiaridade da própria empresa tem que haver justificativa e mesmo assim não vincula a administração pública;

e) A mão de obra disponibilizada observará o regime previsto por Convenção Coletiva do Sindicato da respectiva categoria ou, na falta desse, em sindicato a ser definido pela contratada, observando se o definido na Classificação Brasileira de Ocupações para cada atividade constante deste Estudo Preliminar. Ressalta-se, no entanto, que o enquadramento sindical das categorias profissionais é atribuição exclusiva da licitante, sendo de sua inteira responsabilidade apresentar a proposta comercial com fiel observância de todas as atividades dos postos de trabalho, além dos direitos e deveres regidos pela Convenção Coletiva de Trabalho apresentada. Na elaboração da planilha de formação de preços, o licitante pode utilizar norma coletiva de trabalho diversa daquela adotada pela SEPM como parâmetro para o orçamento estimado da contratação, tendo em vista que o enquadramento sindical do empregador é definido por sua atividade econômica preponderante e não em função da atividade desenvolvida pela categoria profissional que prestará os serviços mediante cessão de mão de obra, conforme determinação do TCU por meio do Acórdão 1097/2019 ANEXO I ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS Perfil geral que a SEPM espera dos profissionais TR;

**2 - Informação atinente a Subseção de Pregão;**

3 - Crachá;

3.1 - Não se aplica;

3.2 - Não se aplica;

3.3 - Não se aplica;

4 - O objeto vem sendo executado pela empresa Lapa Terceirização e Planejamento Ltda, não há impedimento em usar a mão de obra existente, a critério da empresa;

5 - A alíquota do município onde será prestado o serviço;

6 - ANEXO I-A ORIENTAÇÃO GERAL AO PREENCHIMENTO DA PLANILHA DE CUSTOS obs13 – 14 e 15 do TR;

**7 - Informação atinente a Subseção de Pregão;**

8 - No contrato atual não há incidência de insalubridade;

**9 - Informação atinente a Subseção de Pregão;**

10 - Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato. Item 2.6. edital;

11- O critério de julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM. 6.1.2 TR;

12 - 90 (noventa) postos de assistentes administrativos III e 19 (dezenove) postos de supervisores de equipe, Item 3.2 TR;

13 - Os postos de trabalhos terão 40 horas semanais e os serviços serão prestados com carga diária igualmente distribuída ao longo da semana, de segunda a sexta-feira, salvo quando justificadamente a Unidade necessitar de adequação. Os serviços serão prestados no horário do expediente administrativo, de segunda a sexta-feira (09:00 h às 18:00 h), de cada Unidade da SEPM recebedora do posto de trabalho. ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO- TR;

14 - Usufruído, Artigo 71 Caput CLT;

**15 - Informação atinente a Subseção de Pregão;**

**16 - Informação atinente a Subseção de Pregão.**

Em atenção aos questionamentos da empresa CONQUISTA SERVIÇOS através do documento 80735005, seguem relacionadas abaixo, algumas recomendações pertinentes as atividades da Subseção de Contratos Terceirizados:

1 - Lapa Terceirização e Planejamento Ltda;

**2 - Informação atinente a Subseção de Pregão;**

**3 - Informação atinente a Subseção de Pregão.**

Em atenção aos questionamentos da empresa Thiago Ribeiro através do documento 80746553, seguem relacionadas abaixo, algumas recomendações pertinentes as atividades da Subseção de Contratos Terceirizados:

1 - A mão de obra disponibilizada observará o regime previsto por Convenção Coletiva do Sindicato da respectiva categoria ou, na falta desse, em sindicato a ser definido pela contratada, observando se o definido na Classificação Brasileira de Ocupações para cada atividade constante deste Estudo Preliminar. Ressalta-se, no entanto, que o enquadramento sindical das categorias profissionais é atribuição exclusiva da licitante, sendo de sua inteira responsabilidade apresentar a proposta comercial com fiel observância de todas as atividades dos postos de trabalho, além dos direitos e deveres regidos pela Convenção Coletiva de Trabalho apresentada. Na elaboração da planilha de formação de preços, o licitante pode utilizar norma coletiva de trabalho diversa daquela adotada pela SEPM como parâmetro para o orçamento estimado da contratação, tendo em vista que o enquadramento sindical do empregador é definido por sua atividade econômica preponderante e não em função da atividade desenvolvida pela categoria profissional que prestará os serviços mediante cessão de mão de obra, conforme determinação do TCU por meio do Acórdão 1097/2019 ANEXO I ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS Perfil geral que a SEPM espera dos profissionais TR;

2 - Lapa Terceirização e Planejamento Ltda;

3 - Código 17.02.09 - Descrição: apoio administrativo

4 - Item 5.5.21 TR;

5 - No contrato atual não há incidência de insalubridade;

6 - O objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço continuado de apoio administrativo, abrangendo os cargos de assistente administrativo nível III e supervisor de processos para as Unidades Administrativas da Secretaria de Estado de Polícia Militar, na forma estabelecida neste Edital e seus anexos;

7 - Não;

8 - Não;

9 - A licitação será realizada, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), do Decreto nº 48.778, de 2023, e legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

10 - De acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

11 - De acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

12 - Nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), do Decreto nº 48.778, de 2023, e legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

13 - Nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), do Decreto nº 48.778, de 2023, e legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

14 - Nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), do Decreto nº 48.778, de 2023, e legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

15 - Nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), do Decreto nº 48.778, de 2023, e legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

16 - Nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), do Decreto nº 48.778, de 2023, e legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Oportuno mencionar que as recomendações relacionadas acima devem ser analisadas com base nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), do Decreto nº 48.778, de 2023, e legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, a fim de evitar interpretações equivocadas por parte dos licitantes.

Ante o exposto, restituo o feito sugerindo que orientem as empresas a respeito dos lances apresentados para efeito de julgamento, os quais serão de exclusiva e total responsabilidade dos licitantes.

Atenciosamente,

**RAFAEL LOPES DE ALMEIDA - CABO PM**  
GESTOR SUBSTITUTO DO CONTRATO 012/2022  
RESOLUÇÃO SEPM nº 5921 de 03/06/2024 | DOERJ nº 102 de 07/06/2024  
ID: 4252103-3

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2024



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL LOPES DE ALMEIDA, Cabo**, em 14/08/2024, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **80955120** e o código CRC **CD54DD09**.

Referência: Processo nº SEI-350006/007138/2024

SEI nº 80955120

Rua Evaristo da Veiga, Nº 78 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-040  
Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Polícia Militar  
Diretoria de Licitações e Projetos

## DESPACHO

Em complementação as respostas dos pedidos de esclarecimentos, doc 80955120, em atenção aos questionamentos da empresa AGIL EIRELE através do documento 80735224, seguem relacionadas abaixo:

1 - Alusivo a planilha de custos:

a) será solicitado apenas pelo licitante vencedor? Ou deverá ser apresentado por todos?

**R: Somente para o licitante que configurar em primeiro colocado.**

2 - Os documentos de credenciamento, habilitação e proposta poderão ser assinados de forma digital conforme determina a Lei [2200-2 \(planalto.gov.br\)](http://planalto.gov.br) ?

**R: SIM.**

7 - Para atendimento do edital, atestado de execução de serviço de característica semelhante ao objeto, entende-se como comprovação de habilidade da licitante em gestão de mão de obra com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO, correto? Abaixo acórdão.

***"1.7.1. nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada"***

*Conforme Súmula nº30 – TCE-SP, em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens"*

**R: Conforme o item 4.1 do Anexo IV do edital: "4.1 Para fins de comprovação da capacidade técnica, deverão ser apresentados um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove ter cumprido, de forma satisfatória, a execução de objeto compatível ou com complexidade superior ao especificado neste Termo de Referência, com clara menção da execução bem-sucedida, relativamente ao cumprimento de prazos, especificações e qualidade do mesmo."**

9. Considerando que os dias úteis do mês podem variar de 18 a 22 dias, conforme feriados, pontos facultativos e folgas, a empresa poderá utilizar média de 20 dias úteis pra calcular provisão de alimentação e transporte?

**R: Média 21 dias.**

15. qual prazo para resposta diligências? Será desconsiderado horário de almoço? Será aceito dilação do prazo? Quantas vezes prazo poderá ser prorrogado?

**R: Os prazos atenderam o princípio da razoabilidade, a critério da Autoridade Competente.**

16. Considerando que a terceirização de mão de obra caracteriza-se pela prática de atos comerciais e empresariais, os serviços de terceirização, objeto do procedimento licitatório em destaque, são incompatíveis com o universo de atuação das entidades sem finalidade lucrativa correto? Logo entidades sem fins lucrativos são vedados de participarem, correto? Esse é o entendimento dos tribunais, tais como TRF-2 - APL: 0063568932015402510.

**R: SIM**

Em atenção aos questionamentos da empresa CONQUISTA SERVIÇOS através do documento 80735005, seguem relacionadas abaixo:

**2:** A empresa poderá apresentar as declarações, propostas e documentos devidamente assinados por meio de certificado digital do representante legal da empresa?

**R: SIM.**

**3:** As empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS (LUCRO REAL) poderão cotar os percentuais que apresentem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 meses anteriores à apresentação da proposta? Tendo em vista que as Leis 10.637/2002 e 10.833/2003 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições.

**R: Conforme o ANEXO VII do Termo de Referência. Obs. 5.1: Na formulação de sua proposta, a empresa deverá observar ainda o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme as Leis nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003 (Acórdão TCU- Plenário nº 2.647/2009).**

Rio de Janeiro, 15 agosto de 2024




Documento assinado eletronicamente por **Anthoni Monteiro de Sousa, Primeiro Sargento**, em 15/08/2024, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **81109153** e o código CRC **0406BDD6**.

**Re: PM-RJ - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024 Esclarecimentos 1****De :** pregoes dlp <pregoes\_dlp@pmerj.rj.gov.br>

qui., 15 de ago. de 2024 - 16:55

**Assunto :** Re: PM-RJ - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024  
Esclarecimentos 1 2 anexos**Para :** Licitações <licitacoes41@gmail.com>

Prezados, Boa Tarde.

Segue as respostas dos esclarecimentos:

01 – A licitante deve obrigatoriamente utilizar a CCT indicada na PCFP (Sintracom x Sinduscon) ou pode se utilizar da CCT de sua Categoria Preponderante?

R - A mão de obra disponibilizada observará o regime previsto por Convenção Coletiva do Sindicato da respectiva categoria ou, na falta desse, em sindicato a ser definido pela contratada, observando se o definido na Classificação Brasileira de Ocupações para cada atividade constante deste Estudo Preliminar. Ressalta-se, no entanto, que o enquadramento sindical das categorias profissionais é atribuição exclusiva da licitante, sendo de sua inteira responsabilidade apresentar a proposta comercial com fiel observância de todas as atividades dos postos de trabalho, além dos direitos e deveres regidos pela Convenção Coletiva de Trabalho apresentada. Na elaboração da planilha de formação de preços, o licitante pode utilizar norma coletiva de trabalho diversa daquela adotada pela SEPM como parâmetro para o orçamento estimado da contratação, tendo em vista que o enquadramento sindical do empregador é definido por sua atividade econômica preponderante e não em função da atividade desenvolvida pela categoria profissional que prestará os serviços mediante cessão de mão de obra, conforme determinação do TCU por meio do Acórdão 1097/2019 ANEXO I ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS Perfil geral que a SEPM espera dos profissionais TR;

02 – Há alguma empresa prestando o serviço atualmente? Qual?

R - Lapa Terceirização e Planejamento Ltda;

03 – Qual é o Código de Serviço para o objeto da contratação, visando aferir a alíquota do ISS?

R - Código 17.02.09 - Descrição: apoio administrativo

04 – Os postos poderão ficar descobertos nos casos de ausência do colaborador? Seja por motivo de falta, doença, acidente ou férias?

R - Item 5.5.21 TR; "Substituir, no prazo de até duas (horas), a partir da comunicação do Fiscal, o colaborador ausente, em caso de eventuais ausências legais ou faltas não justificadas, sob pena de apuração de responsabilidade por descumprimento contratual."

05 – Deve ser pago adicional de Periculosidade ou Insalubridade para os funcionários da equipe? Se sim, quais colaboradores devem fazer jus ao mesmo?

R: - No contrato atual não há incidência de insalubridade;

06 - Entendemos que o material (e peças) que será utilizado para a execução dos serviços (de

elétrica, pintura, alvenaria e outros) será fornecido pela Contratante. Este entendimento está correto?

R: - O objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço continuado de apoio administrativo, abrangendo os cargos de assistente administrativo nível III e supervisor de processos para as Unidades Administrativas da Secretaria de Estado de Polícia Militar, na forma estabelecida neste Edital e seus anexos;

07 - A Contratada deve fornecer algum equipamento de informática, software de gestão?

R: - Não;

08 - A contratante concederá espaço para vestiário e refeições par os colaboradores da contratada?

R: - Não;

09 - No caso da licitante ser optante pelo regime de desoneração da folha de pagamento, como ficará o contrato caso essa legislação seja alterada e passem a vigorar novas alíquotas de INSS e CPRB? Exemplo, a empresa arremata o certame com uma planilha desonerada, caso a legislação mude havendo a reoneração da folha? A Contratada terá direito a reequilibrar o contrato?

R: - A licitação será realizada, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto nº 48.778, de 2023, e legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

10- No caso da Contratada ser responsável pela aquisição dos materiais, haverá um limite mensal? E como será o reembolso?

R: - De acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

11 – Como será formulado o lance? (Valor unitário, valor Global, etc.)

R: Valor total por item

12 - Os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc, poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência /estratégia / peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?

R: Nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto nº 48.778, de 2023, e legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

13 – A planilha de custos deve prever valor referente a NR-7?

R: Nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto nº 48.778, de 2023, e legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

14 – No caso da CCT utilizada pela licitante contemplar pagamento de PLR, esse valor deve ser inserido na planilha de composição de custos?

R: Nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto nº 48.778, de 2023, e legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

15 – Com relação ao percentual sobre o valor da contratação a ser considerado para determinar inexecutabilidade da proposta, o mesmo é de 75%? Este percentual é absoluto ou relativo?

R: Conforme item 6.8. do edital: No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme art. 37 do Decreto nº 48.778, de 30 de outubro de 2023.

16 – A licitante poderá se utilizar de modelo próprio de Planilha de Composição de Custos ou deve usar obrigatoriamente uma planilha disponibilizada pela administração?

R: O licitante poderá apresentar planilha própria, entretanto seguindo a padronização da planilha de custo presente na licitação. Anexo VII TR;

Oportuno mencionar que as recomendações relacionadas acima devem ser analisadas com base nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto nº 48.778, de 2023, e legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, a fim de evitar interpretações equivocadas por parte dos licitantes.

Anthoni Monteiro de Sousa - 1º SGT PM RG 77.962

Pregoeiro da 6ª CPE/SEPM

Resolução SEPM nº 5454 de 01 de fevereiro de 2024 - DOERJ Nº 025 - Parte I de 05/02/2024

---

**De:** "Licitações" <licitacoes41@gmail.com>

**Para:** "pregoes dlp" <pregoes\_dlp@pmerj.rj.gov.br>

**Itens enviados:** Quinta-feira, 15 de Agosto de 2024 10:52:23

**Assunto:** PM-RJ - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024 Esclarecimentos 1

Prezados(as), bom dia.

Solicitamos esclarecimentos para os itens abaixo, acerca da presente licitação:

1 - Com relação à habilitação técnica, de acordo com o informado no item "5.3.21.3 O(s) atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) comprovar que o licitante já forneceu ao menos 20% (vinte por cento) do quantitativo total previsto para esta contratação."

É necessário que o atestado tenha o cargo especificamente de Assistente Adm ou será aceita a comprovação de gestão de pessoas, atendendo à quantidade indicada?

2 - Qual foi a CCT utilizada para a composição dos custos da contratação?

3 - A licitante deve obrigatoriamente utilizar essa CCT específica ou pode se utilizar da CCT de sua Categoria Preponderante?

4 – Há alguma empresa prestando o serviço atualmente? Qual?

5 – Qual é o Código de Serviço para o objeto da contratação, visando aferir a alíquota do ISS?

6 – Os postos poderão ficar descobertos nos casos de ausência do colaborador? Seja por motivo de falta, doença, acidente ou férias?

7 – Deve ser pago adicional de Periculosidade ou Insalubridade para os funcionários da equipe? Se sim, quais colaboradores devem fazer jus ao mesmo?

8- A Contratada deve fornecer algum equipamento de informática, software de gestão?  
– Como será formulado o lance? (Valor unitário mensal, valor unitário global, valor Global total dos 12 meses, etc.)

9 - Os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc, poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência /estratégia / peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?

10 – A planilha de custos deve prever valor referente a NR-7?

11 – No caso da CCT utilizada pela licitante contemplar pagamento de PLR, esse valor deve ser inserido na planilha de composição de custos?

12 - Com relação ao percentual sobre o valor da contratação a ser considerado para determinar inexecutabilidade da proposta, o mesmo é de 75%? Este percentual é absoluto ou relativo?

13 – A licitante poderá se utilizar de modelo próprio de Planilha de Composição de Custos ou deve usar obrigatoriamente uma planilha disponibilizada pela administração?

Atenciosamente  
Eduardo Muriano  
083.216.648-06

---

 **SEI\_ERJ - 81109153 - Despacho complemento.pdf**  
187 kB

 **SEI\_ERJ - 80955120 - Despacho de Encaminhamento de Processo.pdf**  
177 kB

---

**De :** Licitações <licitacoes41@gmail.com>

qui., 15 de ago. de 2024 - 10:52

**Assunto :** PM-RJ - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024 Esclarecimentos  
1

 1ºSGT ANTHONI

**Para :** pregoes dlp <pregoes\_dlp@pmerj.rj.gov.br>

Prezados(as), bom dia.

Solicitamos esclarecimentos para os itens abaixo, acerca da presente licitação:

1 - Com relação à habilitação técnica, de acordo com o informado no item "5.3.21.3 O(s) atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) comprovar que o licitante já forneceu ao menos 20% (vinte por cento) do quantitativo total previsto para esta contratação."

É necessário que o atestado tenha o cargo especificamente de Assistente Adm ou será aceita a comprovação de gestão de pessoas, atendendo à quantidade indicada?

2 - Qual foi a CCT utilizada para a composição dos custos da contratação?

3 - A licitante deve obrigatoriamente utilizar essa CCT específica ou pode se utilizar da CCT de sua Categoria Preponderante?

4 – Há alguma empresa prestando o serviço atualmente? Qual?

5 – Qual é o Código de Serviço para o objeto da contratação, visando aferir a alíquota do ISS?

6 – Os postos poderão ficar descobertos nos casos de ausência do colaborador? Seja por motivo de falta, doença, acidente ou férias?

7 – Deve ser pago adicional de Periculosidade ou Insalubridade para os funcionários da equipe? Se sim, quais colaboradores devem fazer jus ao mesmo?

8- A Contratada deve fornecer algum equipamento de informática, software de gestão?  
– Como será formulado o lance? (Valor unitário mensal, valor unitário global, valor Global total dos 12 meses, etc.)

9 - Os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc, poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência /estratégia / peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?

10 – A planilha de custos deve prever valor referente a NR-7?

11 – No caso da CCT utilizada pela licitante contemplar pagamento de PLR, esse valor deve ser inserido na planilha de composição de custos?

12 - Com relação ao percentual sobre o valor da contratação a ser considerado para determinar inexequibilidade da proposta, o mesmo é de 75%? Este percentual é absoluto ou relativo?


13 – A licitante poderá se utilizar de modelo próprio de Planilha de Composição de Custos ou deve usar obrigatoriamente uma planilha disponibilizada pela administração?

Atenciosamente  
Eduardo Muriano  
083.216.648-06

---

**Re: PM - RJ PREGÃO ELETRÔNICO 009/2024 Esclarecimentos 1****De :** pregoes dlp <pregoes\_dlp@pmerj.rj.gov.br>

qui., 15 de ago. de 2024 - 16:50

**Assunto :** Re: PM - RJ PREGÃO ELETRÔNICO 009/2024  
Esclarecimentos 1 2 anexos**Para :** Licitações <licitacoes41@gmail.com>

Prezados, Boa Tarde.

Segue as respostas dos esclarecimentos:

01 – A licitante deve obrigatoriamente utilizar a CCT indicada na PCFP (Sintracom x Sinduscon) ou pode se utilizar da CCT de sua Categoria Preponderante?

**R - A mão de obra disponibilizada observará o regime previsto por Convenção Coletiva do Sindicato da respectiva categoria ou, na falta desse, em sindicato a ser definido pela contratada, observando se o definido na Classificação Brasileira de Ocupações para cada atividade constante deste Estudo Preliminar. Ressalta-se, no entanto, que o enquadramento sindical das categorias profissionais é atribuição exclusiva da licitante, sendo de sua inteira responsabilidade apresentar a proposta comercial com fiel observância de todas as atividades dos postos de trabalho, além dos direitos e deveres regidos pela Convenção Coletiva de Trabalho apresentada. Na elaboração da planilha de formação de preços, o licitante pode utilizar norma coletiva de trabalho diversa daquela adotada pela SEPM como parâmetro para o orçamento estimado da contratação, tendo em vista que o enquadramento sindical do empregador é definido por sua atividade econômica preponderante e não em função da atividade desenvolvida pela categoria profissional que prestará os serviços mediante cessão de mão de obra, conforme determinação do TCU por meio do Acórdão 1097/2019 ANEXO I ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS Perfil geral que a SEPM espera dos profissionais TR;**

02 – Há alguma empresa prestando o serviço atualmente? Qual?

**R - Lapa Terceirização e Planejamento Ltda;**

03 – Qual é o Código de Serviço para o objeto da contratação, visando aferir a alíquota do ISS?

**R - Código 17.02.09 - Descrição: apoio administrativo**

04 – Os postos poderão ficar descobertos nos casos de ausência do colaborador? Seja por motivo de falta, doença, acidente ou férias?

**R - Item 5.5.21 TR; "Substituir, no prazo de até duas (horas), a partir da comunicação do Fiscal, o colaborador ausente, em caso de eventuais ausências legais ou faltas não justificadas, sob pena de apuração de responsabilidade por descumprimento contratual."**

05 – Deve ser pago adicional de Periculosidade ou Insalubridade para os funcionários da equipe? Se sim, quais colaboradores devem fazer jus ao mesmo?

**R: - No contrato atual não há incidência de insalubridade;**

06 - Entendemos que o material (e peças) que será utilizado para a execução dos serviços (de elétrica, pintura, alvenaria e outros) será fornecido pela Contratante. Este entendimento está correto?

**R: - O objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço continuado de apoio administrativo, abrangendo os cargos de assistente administrativo nível III e supervisor de processos para as Unidades Administrativas da Secretaria de Estado de Polícia Militar, na forma estabelecida neste Edital e seus anexos;**

07 - A Contratada deve fornecer algum equipamento de informática, software de gestão?

**R: - Não;**

08 - A contratante concederá espaço para vestiário e refeições par os colaboradores da contratada?

**R: - Não;**

09 - No caso da licitante ser optante pelo regime de desoneração da folha de pagamento, como ficará o contrato caso essa legislação seja alterada e passem a vigorar novas alíquotas de INSS e CPRB? Exemplo, a empresa arremata o certame com uma planilha desonerada, caso a legislação mude havendo a reoneração da folha? A Contratada terá direito a reequilibrar o contrato?

**R: - A licitação será realizada, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), do Decreto nº 48.778, de 2023, e legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;**

10- No caso da Contratada ser responsável pela aquisição dos materiais, haverá um limite mensal? E como será o reembolso?

**R: - De acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;**

11 – Como será formulado o lance? (Valor unitário, valor Global, etc.)

**R: Valor total por item**

12 - Os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc, poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência /estratégia / peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?

**R: Nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), do Decreto nº 48.778, de 2023, e legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;**

13 – A planilha de custos deve prever valor referente a NR-7?

**R: Nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), do Decreto nº 48.778, de 2023, e legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;**

14 – No caso da CCT utilizada pela licitante contemplar pagamento de PLR, esse valor deve ser inserido na planilha de composição de custos?

**R: Nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), do Decreto nº 48.778, de 2023, e legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;**

15 – Com relação ao percentual sobre o valor da contratação a ser considerado para determinar inexecuibilidade da proposta, o mesmo é de 75%? Este percentual é absoluto ou relativo?

**R: Conforme item 6.8. do edital: No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme art. 37 do [Decreto nº 48.778, de 30 de outubro de 2023](#).**

16 – A licitante poderá se utilizar de modelo próprio de Planilha de Composição de Custos ou deve usar obrigatoriamente uma planilha disponibilizada pela administração?

**R: O licitante poderá apresentar planilha própria, entretanto seguindo a padronização da planilha de custo presente na licitação. Anexo VII TR;**

**Oportuno mencionar que as recomendações relacionadas acima devem ser analisadas com base nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), do Decreto nº 48.778, de 2023, e legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, a fim de evitar interpretações equivocadas por parte dos licitantes.**

Anthoni Monteiro de Sousa - 1º SGT PM RG 77.962

Pregoeiro da 6ª CPE/SEPM

Resolução SEPM nº 5454 de 01 de fevereiro de 2024 - DOERJ Nº 025 - Parte I de 05/02/2024

**De:** "Licitações" <licitacoes41@gmail.com>

**Para:** "pregoes dlp" <pregoes\_dlp@pmerj.rj.gov.br>

**Itens enviados:** Segunda-feira, 12 de Agosto de 2024 10:22:05

**Assunto:** PM - RJ PREGÃO ELETRÔNICO 009/2024 Esclarecimentos 1

Prezados(as), bom dia.

Solicitamos esclarecimentos para os itens abaixo, acerca da presente licitação:

01 – A licitante deve obrigatoriamente utilizar a CCT indicada na PCFP (Sintracom x Sinduscon) ou pode se utilizar da CCT de sua Categoria Preponderante?

02 – Há alguma empresa prestando o serviço atualmente? Qual?

03 – Qual é o Código de Serviço para o objeto da contratação, visando aferir a alíquota do ISS?

04 – Os postos poderão ficar descobertos nos casos de ausência do colaborador? Seja por motivo de falta, doença, acidente ou férias?

05 – Deve ser pago adicional de Periculosidade ou Insalubridade para os funcionários da equipe? Se sim, quais colaboradores devem fazer jus ao mesmo?

06 - Entendemos que o material (e peças) que será utilizado para a execução dos serviços (de elétrica, pintura, alvenaria e outros) será fornecido pela Contratante. Este entendimento está correto?

07 - A Contratada deve fornecer algum equipamento de informática, software de gestão?

08 - A contratante concederá espaço para vestiário e refeições par os colaboradores da contratada?

09 - No caso da licitante ser optante pelo regime de desoneração da folha de pagamento, como ficará o contrato caso essa legislação seja alterada e passem a vigorar novas alíquotas de INSS e CPRB? Exemplo, a empresa arremata o certame com uma planilha desonerada, caso a legislação mude havendo a reoneração da folha? A Contratada terá direito a reequilibrar o contrato?

10- No caso da Contratada ser responsável pela aquisição dos materiais, haverá um limite mensal? E como será o reembolso?

11 – Como será formulado o lance? (Valor unitário, valor Global, etc.)

12 - Os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc, poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência /estratégia / peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?

13 – A planilha de custos deve prever valor referente a NR-7?

14 – No caso da CCT utilizada pela licitante contemplar pagamento de PLR, esse valor deve ser inserido na planilha de composição de custos?

15 – Com relação ao percentual sobre o valor da contratação a ser considerado para determinar inexecutabilidade da proposta, o mesmo é de 75%? Este percentual é absoluto ou relativo?

16 – A licitante poderá se utilizar de modelo próprio de Planilha de Composição de Custos ou deve usar obrigatoriamente uma planilha disponibilizada pela administração?

Atenciosamente  
Thiago Ribeiro  
390.608.928-28

---

 **SEI\_ERJ - 81109153 - Despacho complemento.pdf**  
187 kB

 **SEI\_ERJ - 80955120 - Despacho de Encaminhamento de Processo.pdf**  
177 kB

---

**De :** Licitações <licitacoes41@gmail.com>

seg., 12 de ago. de 2024 - 10:22

**Assunto :** PM - RJ PREGÃO ELETRÔNICO 009/2024 Esclarecimentos 1

 1ºSGT ANTHONI

**Para :** pregoes dlp <pregoes\_dlp@pmerj.rj.gov.br>

Prezados(as), bom dia.

Solicitamos esclarecimentos para os itens abaixo, acerca da presente licitação:

01 – A licitante deve obrigatoriamente utilizar a CCT indicada na PCFP (Sintracom x Sinduscon) ou pode se utilizar da CCT de sua Categoria Preponderante?

02 – Há alguma empresa prestando o serviço atualmente? Qual?

03 – Qual é o Código de Serviço para o objeto da contratação, visando aferir a alíquota do ISS?

04 – Os postos poderão ficar descobertos nos casos de ausência do colaborador? Seja por motivo de falta, doença, acidente ou férias?

05 – Deve ser pago adicional de Periculosidade ou Insalubridade para os funcionários da equipe? Se sim, quais colaboradores devem fazer jus ao mesmo?

06 - Entendemos que o material (e peças) que será utilizado para a execução dos serviços (de elétrica, pintura, alvenaria e outros) será fornecido pela Contratante. Este entendimento está correto?

07 - A Contratada deve fornecer algum equipamento de informática, software de gestão?

08 - A contratante concederá espaço para vestiário e refeições par os colaboradores da contratada?

09 - No caso da licitante ser optante pelo regime de desoneração da folha de pagamento, como ficará o contrato caso essa legislação seja alterada e passem a vigorar novas alíquotas de INSS e CPRB? Exemplo, a empresa arremata o certame com uma planilha desonerada, caso a legislação mude havendo a reoneração da folha? A Contratada terá direito a reequilibrar o contrato?

10- No caso da Contratada ser responsável pela aquisição dos materiais, haverá um limite mensal? E como será o reembolso?

11 – Como será formulado o lance? (Valor unitário, valor Global, etc.)

12 - Os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc, poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência /estratégia / peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?

13 – A planilha de custos deve prever valor referente a NR-7?

14 – No caso da CCT utilizada pela licitante contemplar pagamento de PLR, esse valor deve ser inserido na planilha de composição de custos?

15 – Com relação ao percentual sobre o valor da contratação a ser considerado para determinar inexecutabilidade da proposta, o mesmo é de 75%? Este percentual é absoluto ou relativo?

16 – A licitante poderá se utilizar de modelo próprio de Planilha de Composição de Custos ou deve usar obrigatoriamente uma planilha disponibilizada pela administração?


Atenciosamente  
Thiago Ribeiro  
390.608.928-28

---

**Re: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PE Nº 09/2024**

**De :** pregoes dlp <pregoes\_dlp@pmerj.rj.gov.br>  
**Assunto :** Re: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PE Nº 09/2024  
**Para :** licitacoes@conquistaservico.com.br

qui., 15 de ago. de 2024 - 16:24

 2 anexos

Prezados, Boa Tarde.

Segue as respostas dos esclarecimentos:

**QUESTIONAMENTO 01:** Qual é a atual empresa prestadora dos serviços?**R:** Lapa Terceirização e Planejamento Ltda;**QUESTIONAMENTO 02:** A empresa poderá apresentar as declarações, propostas e documentos devidamente assinados por meio de certificado digital do representante legal da empresa?**R: SIM****QUESTIONAMENTO 03:** As empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS (LUCRO REAL) poderão cotar os percentuais que apresentem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 meses anteriores à apresentação da proposta? Tendo em vista que as Leis 10.637/2002 e 10.833/2003 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições.**R: Conforme o ANEXO VII do Termo de Referência. Obs. 5.1: Na formulação de sua proposta, a empresa deverá observar ainda o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme as Leis nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003 (Acórdão TCU- Plenário nº 2.647/2009).****De:** licitacoes@conquistaservico.com.br**Para:** "pregoes dlp" <pregoes\_dlp@pmerj.rj.gov.br>**Itens enviados:** Sexta-feira, 9 de Agosto de 2024 14:27:11**Assunto:** PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PE Nº 09/2024

Prezado, boa tarde!

Solicito esclarecimento referente a licitação em epígrafe cujo objeto é a contratação de serviços de prestação de serviços de apoio.

**QUESTIONAMENTO 01:** Qual é a atual empresa prestadora dos serviços?**QUESTIONAMENTO 02:** A empresa poderá apresentar as declarações, propostas e documentos devidamente assinados por meio de certificado digital do representante legal da empresa?**QUESTIONAMENTO 03:** As empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS (LUCRO REAL) poderão cotar os percentuais que apresentem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 meses anteriores à apresentação da proposta? Tendo em vista que as Leis 10.637/2002 e 10.833/2003 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições.

Atenciosamente,

**Carolina Siqueira**  
**Setor Comercial – Licitações**  
**CONQUISTA SERVIÇO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA**  
**CNPJ: 05.769.219/0001-73**  
**Tel.: (21) 97281-3202**

---

 **SEI\_ERJ - 81109153 - Despacho complemento.pdf**  
187 kB

 **SEI\_ERJ - 80955120 - Despacho de Encaminhamento de Processo.pdf**  
177 kB

---

**De :** licitacoes@conquistaservico.com.br

sex., 09 de ago. de 2024 - 14:27

**Assunto :** PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PE Nº 09/2024

 1ºSGT ANTHONI

**Para :** pregoes dlp <pregoes\_dlp@pmerj.rj.gov.br>

Prezado, boa tarde!

Solicito esclarecimento referente a licitação em epígrafe cujo objeto é a contratação de serviços de prestação de serviços de apoio.

**QUESTIONAMENTO 01:** Qual é a atual empresa prestadora dos serviços?

**QUESTIONAMENTO 02:** A empresa poderá apresentar as declarações, propostas e documentos devidamente assinados por meio de certificado digital do representante legal da empresa?

**QUESTIONAMENTO 03:** As empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS (LUCRO REAL) poderão cotar os percentuais que apresentem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 meses anteriores à apresentação da proposta? Tendo em vista que as Leis 10.637/2002 e 10.833/2003 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições.


Atenciosamente,

**Carolina Siqueira**  
**Setor Comercial – Licitações**  
**CONQUISTA SERVIÇO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA**  
**CNPJ: 05.769.219/0001-73**  
**Tel.: (21) 97281-3202**

---

**Re: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS PE/9/2024****De :** pregoes dlp <pregoes\_dlp@pmerj.rj.gov.br>

qui., 15 de ago. de 2024 - 16:17

**Assunto :** Re: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS PE/9/2024 2 anexos**Para :** Comercial65 Agil Ltda <comercial65@gruposs.net>

Prezados, Boa Tarde.

Segue as respostas dos esclarecimentos:

1. Alusivo a planilha de custos:

a) será solicitado apenas pelo licitante vencedor? Ou deverá ser apresentado por todos?

**R: Somente para o licitante que configurar em primeiro colocado.**

b) A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos? Ou deverá utilizar o padrão do contratante? Caso deva utilizar o padrão do contratante, poderiam nos encaminhar planilha em formato excel?

**R: O licitante poderá apresentar planilha própria, entretanto seguindo a padronização da planilha de custo presente na licitação. Anexo VII TR;**

c) os itens uniformes e epis e transporte, o licitante poderá apenas declarar em sua planilha que irá utilizar os de sua propriedade, isentando a Contratante de tal custo?

**R: O licitante devera cotar os custos dos materiais descritos no ITEM 5.5.12 TR;**

d) os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc, poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?

**R: Não existe percentual mínimo e caso a licitante resolva usar experiência/estratégia/peculiaridade da própria empresa tem que haver justificativa e mesmo assim não vincula a administração publica;**

e) qual salário base e benefícios deverá ser utilizado? Qual sindicato deverá ser utilizado?

*Segundo o acórdão nº 2.601/20 do Plenário do TCU, é imprópria a "exigência de que as propostas indiquem os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço, em vez de considerar o enquadramento pela atividade econômica preponderante do empregador"*

**R: A mão de obra disponibilizada observará o regime previsto por Convenção Coletiva do Sindicato da respectiva categoria ou, na falta desse, em sindicato a ser definido pela contratada, observando se o definido na Classificação Brasileira de Ocupações para cada atividade constante deste Estudo Preliminar. Ressalta-se, no entanto, que o enquadramento sindical das categorias profissionais é atribuição exclusiva da licitante, sendo de sua inteira responsabilidade apresentar a proposta comercial com fiel observância de todas as atividades dos postos de trabalho, além dos direitos e deveres regidos pela Convenção Coletiva de Trabalho apresentada. Na elaboração da planilha de formação de preços, o licitante pode utilizar norma coletiva de trabalho diversa daquela adotada pela SEPM como parâmetro para o orçamento estimado da contratação, tendo em vista que o enquadramento sindical do empregador é definido por sua atividade econômica preponderante e não em função da atividade desenvolvida pela categoria profissional que prestará os serviços mediante cessão de mão de obra, conforme determinação do TCU por meio do Acórdão 1097/2019 ANEXO I ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS Perfil geral que a SEPM espera dos profissionais TR;**2. Os documentos de credenciamento, habilitação e proposta poderão ser assinados de forma digital conforme determina a Lei 2200-2 ([planalto.gov.br](http://planalto.gov.br)) ?**R: SIM.**

3. **Quais materiais** deverão ser fornecidos?

**R: CRACHÁ**

3.1 **Quais insumos** deverão ser fornecidos?

**R: Não se aplica**

3.2 **Quais equipamentos** deverão ser fornecidos?

**R: Não se aplica**

3.3 **Quais uniformes e EPIs** deverão ser fornecidos?

**R: Não se aplica**

4. O objeto já vem sendo executado por alguma empresa? **Qual** empresa? Poderá ser aproveitado a mesma mão de obra?

R: O objeto vem sendo executado pela empresa Lapa **Terceirização e Planejamento Ltda**, não há impedimento em usar a mão de obra existente, a critério da empresa;

5. **qual** alíquota de ISS para o objeto?

**R: A alíquota do município onde será prestado o serviço;**

6. **qual** tarifa transporte público do município?

**R: ANEXO I-A ORIENTAÇÃO GERAL AO PREENCHIMENTO DA PLANILHA DE CUSTOS obs: 13 – 14 e 15 do TR**

7. Para atendimento do edital, atestado de execução de serviço de característica semelhante ao objeto, entende-se como comprovação de habilidade da licitante em gestão de mão de obra com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO, correto? Abaixo acórdão.

**"1.7.1. nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada"**

*Conforme Súmula nº30 – TCE-SP, em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens"*

**R: Conforme o item 4.1 do Anexo IV do edital: "4.1 Para fins de comprovação da capacidade técnica, deverão ser apresentados um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove ter cumprido, de forma satisfatória, a execução de objeto compatível ou com complexidade superior ao especificado neste Termo de Referência, com clara menção da execução bem-sucedida, relativamente ao cumprimento de prazos, especificações e qualidade do mesmo."**

8. Poderá ser utilizado sindicato siemaco e sineepres? Pois ambos abrangem a categoria licitada.

**R: A mão de obra disponibilizada observará o regime previsto por Convenção Coletiva do Sindicato da respectiva categoria ou, na falta desse, em sindicato a ser definido pela contratada, observando se o definido na Classificação Brasileira de Ocupações para cada atividade constante deste Estudo Preliminar. Ressalta-se, no entanto, que o enquadramento sindical das categorias profissionais é atribuição exclusiva da licitante, sendo de sua inteira responsabilidade apresentar a proposta comercial com fiel observância de todas as atividades dos postos de trabalho, além dos direitos e deveres regidos pela Convenção Coletiva de Trabalho apresentada. Na elaboração da planilha de formação de preços, o licitante pode utilizar norma coletiva de trabalho diversa daquela adotada pela SEPM como parâmetro para o orçamento estimado da contratação, tendo em vista que o enquadramento sindical do empregador é definido por sua atividade econômica preponderante e não em função da atividade desenvolvida pela categoria profissional que prestará os serviços mediante cessão de mão de obra, conforme determinação do TCU por meio do Acórdão 1097/2019 ANEXO I ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS Perfil geral que a SEPM espera dos profissionais TR;**

9. deverá ser provisionado insalubridade? **Qual** grau?

R: No contrato atual não há incidência de insalubridade;

10. Considerando que os dias úteis do mês podem variar de 18 a 22 dias, conforme feriados, pontos facultativos e folgas, a empresa poderá utilizar média de 20 dias úteis para calcular provisão de alimentação e transporte?

R: **Média 21 dias.**

11. lance será por valor unitário? Mensal? Ou anual?

R: **Valor total do item.**

12. lance será por item ou para todos os itens?

R: **Por item.**

13. Qual quantidade de mão de obra por cargo?

R: 90 (noventa) postos de assistentes administrativos III e 19 (dezenove) postos de supervisores de equipe, Item 3.2 TR.

14. Qual horário de trabalho diário, semanal e mensal por cargo?

R: **Os postos de trabalhos terão 40 horas semanais e os serviços serão prestados com carga diária igualmente distribuída ao longo da semana, de segunda a sexta-feira, salvo quando justificadamente a Unidade necessitar de adequação. Os serviços serão prestados no horário do expediente administrativo, de segunda a sexta-feira (09:00 h às 18:00 h), de cada Unidade da SEPM recebedora do posto de trabalho. ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO- TR;**

15. o intervalo para almoço deverá ser indenizado ou será usufruído?

R: **Usufruído, Artigo 71 Caput CLT;**

Anthoni Monteiro de Sousa - 1º SGT PM RG 77.962

Pregoeiro da 6ª CPE/SEPM

Resolução SEPM nº 5454 de 01 de fevereiro de 2024 - DOERJ Nº 025 - Parte I de 05/02/2024

---

**De:** "Comercial65 Agil Ltda" <comercial65@gruposs.net>

**Para:** "pregoes dlp" <pregoes\_dlp@pmerj.rj.gov.br>

**Itens enviados:** Quarta-feira, 14 de Agosto de 2024 17:11:23

**Assunto:** PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS PE/9/2024

**Prezados (as), boa tarde.**

Segue abaixo pedido de esclarecimentos referente ao processo licitatório em epígrafe.

1. Alusivo a planilha de custos:

a) será solicitado apenas pelo licitante vencedor? Ou deverá ser apresentado por todos?

b) A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos? Ou deverá utilizar o padrão do contratante? Caso deva utilizar o padrão do contratante, poderiam nos encaminhar planilha em formato excel?

c) os itens uniformes e epis e transporte, o licitante poderá apenas declarar em sua planilha que irá utilizar os de sua propriedade, isentando a Contratante de tal custo, com fulcro no § 3º, Art. 44, da Lei 8.666/93?

d) os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc, poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?

e) qual salário base e benefícios deverá ser utilizado? Qual sindicato deverá ser utilizado?

*Segundo o acórdão nº 2.601/20 do Plenário do TCU, é imprópria a "exigência de que as propostas indiquem os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço, em vez de considerar o enquadramento pela atividade econômica preponderante do empregador"*

2. Os documentos de credenciamento, habilitação e proposta poderão ser assinados de forma digital conforme determina a Lei [2200-2 \(planalto.gov.br\)](http://planalto.gov.br) ?

3. Quais materiais deverão ser fornecidos?

3.1 Quais insumos deverão ser fornecidos?

3.2 Quais equipamentos deverão ser fornecidos?

3.3 Quais uniformes e EPIs deverão ser fornecidos?

4. O objeto já vem sendo executado por alguma empresa? Qual empresa? Poderá ser aproveitado a mesma mão de obra?

5. qual alíquota de ISS para o objeto?

6. qual tarifa transporte público do município?

7. Para atendimento do edital, atestado de execução de serviço de característica semelhante ao objeto, entende-se como comprovação de habilidade da licitante em gestão de mão de obra com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO, correto? Abaixo acórdão.

***"1.7.1. nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada"***

*Conforme Súmula nº30 – TCE-SP, em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens"*

8. Poderá ser utilizado sindicato siemaco e sineepres? Pois ambos ambos abrangem a categoria licitada.

9. deverá ser provisionado insalubridade? Qual grau?

10. Considerando que os dias úteis do mês podem variar de 18 a 22 dias, conforme feriados, pontos facultativos e folgas, a empresa poderá utilizar média de 20 dias úteis pra calcular provisão de alimentação e transporte?

11. lance será por valor unitário? Mensal? Ou anual?

12. lance será por item ou para todos os itens?

13. Qual quantidade de mão de obra por cargo?

14. Qual horário de trabalho diário, semanal e mensal por cargo?

15. o intervalo para almoço deverá ser indenizado ou será usufruído?

Cordialmente;

AGIL LTDA

(47) 3268-0355

---

 **SEI\_ERJ - 81109153 - Despacho complemento.pdf**  
187 kB

 **SEI\_ERJ - 80955120 - Despacho de Encaminhamento de Processo.pdf**  
177 kB

---

**De :** Comercial65 Agil Ltda <comercial65@gruposs.net>  
**Assunto :** PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS PE/9/2024  
**Para :** pregoes dlp <pregoes\_dlp@pmerj.rj.gov.br>

qua., 14 de ago. de 2024 - 17:11

 1ºSGT ANTHONI

**Prezados (as), boa tarde.**

Segue abaixo pedido de esclarecimentos referente ao processo licitatório em epígrafe.

1. Alusivo a planilha de custos:

a) será solicitado apenas pelo licitante vencedor? Ou deverá ser apresentado por todos?

b) A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos? Ou deverá utilizar o padrão do contratante? Caso deva utilizar o padrão do contratante, poderiam nos encaminhar planilha em formato excel?

c) os itens uniformes e epis e transporte, o licitante poderá apenas declarar em sua planilha que irá utilizar os de sua propriedade, isentando a Contratante de tal custo, com fulcro no § 3º, Art. 44, da Lei 8.666/93?

d) os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc, poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?

e) qual salário base e benefícios deverá ser utilizado? Qual sindicato deverá ser utilizado?

*Segundo o acórdão nº 2.601/20 do Plenário do TCU, é imprópria a "exigência de que as propostas indiquem os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço, em vez de considerar o enquadramento pela atividade econômica preponderante do empregador"*

2. Os documentos de credenciamento, habilitação e proposta poderão ser assinados de forma digital conforme determina a Lei [2200-2 \(planalto.gov.br\)](http://planalto.gov.br) ?

3. Quais materiais deverão ser fornecidos?

3.1 Quais insumos deverão ser fornecidos?

3.2 Quais equipamentos deverão ser fornecidos?

3.3 Quais uniformes e EPIs deverão ser fornecidos?

4. O objeto já vem sendo executado por alguma empresa? Qual empresa? Poderá ser aproveitado a mesma mão de obra?

5. qual alíquota de ISS para o objeto?

6. qual tarifa transporte público do município?

7. Para atendimento do edital, atestado de execução de serviço de característica semelhante ao objeto, entende-se como comprovação de habilidade da licitante em gestão de mão de obra com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO, correto? Abaixo acórdão.

***"1.7.1. nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada"***

*Conforme Súmula nº30 – TCE-SP, em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens"*

8. Poderá ser utilizado sindicato siemaco e sineepres? Pois ambos abrangem a categoria licitada.

9. deverá ser provisionado insalubridade? Qual grau?

10. Considerando que os dias úteis do mês podem variar de 18 a 22 dias, conforme feriados, pontos facultativos e folgas, a empresa poderá utilizar média de 20 dias úteis para calcular provisão de alimentação e transporte?

11. lance será por valor unitário? Mensal? Ou anual?

12. lance será por item ou para todos os itens?

13. Qual quantidade de mão de obra por cargo?

14. Qual horário de trabalho diário, semanal e mensal por cargo?

15. o intervalo para almoço deverá ser indenizado ou será usufruído?

Cordialmente;

AGIL LTDA

(47) 3268-0355

---

---


**Re: Esclarecimento Edital 009/2024**

---

**De :** pregoes dlp <pregoes\_dlp@pmerj.rj.gov.br>

sex., 16 de ago. de 2024 - 14:30

**Assunto :** Re: Esclarecimento Edital 009/2024

 1 anexo

**Para :** licitacao@selettiservicos.com.br

Prezados, Boa Tarde.

Segue as respostas dos esclarecimentos:

1 - com referencia aos uniformes: não visualizei no termo de referencia e no respectivo edital ,Gostaríamos de saber se os colaboradores alocados usarão uniformes da contratada, se sim gostaríamos de saber qual tipo?

**R: Não se aplica.**

2- Com referencia a convenção coletiva , qual a convenção foi utilizada para a estimativa de preços.?

**R: A mão de obra disponibilizada observará o regime previsto por Convenção Coletiva do Sindicato da respectiva categoria ou, na falta desse, em sindicato a ser definido pela contratada, observando se o definido na Classificação Brasileira de Ocupações para cada atividade constante deste Estudo Preliminar. Ressalta-se, no entanto, que o enquadramento sindical das categorias profissionais é atribuição exclusiva da licitante, sendo de sua inteira responsabilidade apresentar a proposta comercial com fiel observância de todas as atividades dos postos de trabalho, além dos direitos e deveres regidos pela Convenção Coletiva de Trabalho apresentada. Na elaboração da planilha de formação de preços, o licitante pode utilizar norma coletiva de trabalho diversa daquela adotada pela SEPM como parâmetro para o orçamento estimado da contratação, tendo em vista que o enquadramento sindical do empregador é definido por sua atividade econômica preponderante e não em função da atividade desenvolvida pela categoria profissional que prestará os serviços mediante cessão de mão de obra, conforme determinação do TCU por meio do Acórdão 1097/2019 ANEXO I ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS Perfil geral que a SEPM espera dos profissionais TR;**

Segue em anexo, alguns pedidos de esclarecimentos questionados por outras empresas já respondidos. Se ainda houver duvidas, reformular os pedidos de esclarecimento novamente.

Anthoni Monteiro de Sousa - 1º SGT PM RG 77.962

Pregoeiro da 6ª CPE/SEPM

Resolução SEPM nº 5454 de 01 de fevereiro de 2024 - DOERJ Nº 025 - Parte I  
de 05/02/2024

---

**De:** licitacao@selettiservicos.com.br

**Para:** "pregoes dlp" <pregoes\_dlp@pmerj.rj.gov.br>

**Itens enviados:** Sexta-feira, 16 de Agosto de 2024 13:34:31

**Assunto:** Esclarecimento Edital 009/2024

Prezados Senhores,

Para fins de precificação da planilha de custos , solicitamos os seguinte esclarecimentos:

1 - com referencia aos uniformes: não visualizei no termo de referencia e no respectivo edital ,Gostaríamos de saber se os colaboradores alocados usarão uniformes da contratada, se sim gostaríamos de saber qual tipo?

2- Com referencia a convenção coletiva , qual a convenção foi utilizada para a estimativa de preços.?

Atenciosamente,

SelettiServiços

Rejane Figueira

---

 **Re PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PE 0092024.zip**  
889 kB

---